

Processo n.º 201200005007463. Contrato 002/GJ/2013. Termo de Contrato de Comodato da Balsa Alice Motorizada de n.º 02/2013, que entre si celebram o **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A EM LIQUIDAÇÃO**, como **COMODANTE** e a **MUNICÍPIO DE MINAÇU - GO**, como **COMODATÁRIO**, na forma abaixo:

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA EM LIQUIDAÇÃO, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, n.º 833, 8ª andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 - Goiânia-GO, em Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.557.131/0001-37, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante do CRISA em liquidação, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646.525 - SSP-GO, residente e domiciliado, nesta Capital, Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7E, Apto. 901, S. Nova Suíça, CEP 74.280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MINAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.215.275/0001-78, entidade com sede administrativa na Av. Amazonas, n.º 295, Centro - Minaçu - GO, representado pelo seu atual prefeito, Sr. **MAURIDES RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.457.711-34, Carteira Identidade n.º 1.200.203 - SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, n.º 102, Quadra 198, Lote 10, Centro, Minaçu - GO, doravante denominados simplesmente **COMODATÁRIO**, quando em comum por todas as partes, tem entre si ajustado o presente instrumento de **CONTRATO DE COMODATO** da Balsa Alice Motorizada, conforme orientado pelo Direito Administrativo e obedecidas às disposições aplicáveis da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, vigentes, e demais dispositivos legais cabíveis, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO**, em regime de **COMODATO** e a título gratuito, na forma dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, para ser utilizado pelo **COMODATÁRIO**, o seguinte bem, em bom estado de conservação e uso, declarando tê-lo recebido, encontrando-se em seu poder e uso:

MODELO	MARCA	TRECHO	ANO DE FAB.	PREFIXO
Balsa Alice/motorizada	D-229/6 MWM-série 000141	Rio Maranhão (represa Canabrava) Estrada Minaçu/ Cavalcante.	1.985	099-412 Inscrição Marinha 521.007788-8



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Este negócio jurídico vigora a partir de **01 de Fevereiro de 2013**, a cuja data retroage seus jurídicos e legais efeitos, e encerrar-se no dia **31 de Dezembro de 2014**. Findo o prazo estipulado, este poderá ser prorrogado e aditivado a pedido do COMODATÁRIO. Caso não haja manifestação do COMODATÁRIO e independentemente de prévia notificação, deverá o bem dado em comodato ser restituído ao Comodante. Não o fazendo responderá o Comodatário por um aluguel mensal arbitrado pelo Comodante, no importe de 10% (dez por cento), do valor de mercado da balsa, sem prejuízo da propositura, pelo Comodante, da correspondente ação possessória e perdas e danos, nos moldes previstos, dentre outros, no artigo 582, do vigente Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Responde solidariamente para com o Comodatário, o atual prefeito, Sr. Maurides Rodrigues Nascimento, já qualificado no preâmbulo deste Contrato, de conformidade com o disposto no artigo 275, também do Código Civil, e outros aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO.

1. Consiste ao Comodatário em usar, administrar e conservar o bem, descrito na cláusula primeira deste instrumento, como se de sua propriedade fosse, sob pena de responder por perdas e danos, na forma do artigo 582, do Código Civil, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, evitando desgastá-lo, bem como a restituí-lo, finda a relação, no estado de conservação em que o recebeu ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal, devidamente vistoriados por um preposto indicado pelo Comodante.
2. O COMODATÁRIO não poderá transferir a outrem o uso, gozo e fruição do bem, objeto deste instrumento, não podendo ceder, alugar, arrendar e nem emprestar para quem quer que seja sem prévia autorização escrita do COMODANTE. Dada a natureza deste negócio jurídico, que representa meramente o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, qualquer ato de alienação ou mesmo empréstimo a outrem, constituirá grave violação do contrato, sujeitando o COMODATÁRIO, além das sanções civis, a responder penalmente pela conduta delituosa.
3. Obriga-se o COMODATÁRIO, a manter as características originais do bem objeto deste contrato, sendo expressamente proibida alteração de qualquer espécie, conservando a coisa emprestada, como se fosse de sua própria propriedade, não podendo usá-los senão de conformidade com o contrato ou a natureza.

4. O COMODATÁRIO é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros necessários a prestação dos serviços resultante do presente contrato, bem, como quaisquer indenizações e danos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer outra natureza.
5. Obriga-se ainda, o Comodatário a satisfazer, integralmente, todos os encargos relativos a todos as taxas, emolumentos, impostos e seguro a que está ou esteja sujeito o bem cedido, bem assim a todas e quaisquer multas e infrações que possam a vir a ser cometidas na vigência deste Contrato, em razão da posse e uso do bem.
6. Obrigam-se também a tripular as balsas com fluviais devidamente habilitados, de acordo com o Regulamento para o Tráfego Marítimo (R.T.M) e demais normas da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, levando em consideração a lotação determinada pela Capitania dos Portos do local de inscrição.
7. Providenciar, programar e pagar as docagens periódicas determinadas pela Capitania dos Portos e providenciar, junto ao Departamento de Portos e Hidrovias do Ministério dos Transportes, autorização para operar como empresa de navegação.
8. Arcar com a responsabilidade integral de todo ou qualquer dano ou prejuízo que cause ao CRISA em liquidação e/ou a terceiros, resultantes da operação da embarcação ou ocorridos durante o tempo em que à mesma estiver à sua disposição, desde que a responsabilidade pelo evento seja a si imputada.
9. O COMODATÁRIO obriga-se a efetuar todas as despesas necessárias e indispensáveis ao uso regular, gozo e conservação do bem, responsabilizando-se e sendo de sua obrigação obter atempadamente todas e quaisquer licenças e ou autorizações perante os órgãos competentes e atuantes para o uso regular do bem. Fica proibida toda e qualquer mudança na estrutura da balsa sem o prévio e expresso consentimento do CRISA, em liquidação.
10. Manter um diário de navegação e de operação, para a balsa que deverá ser mostrado à fiscalização, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDENTES PROCESSUAIS.

Em caso de incidência de mandado de penhora, remoção, seqüestro e arresto ou entrega do bem, obriga-se o Comodatário a devolver no prazo e local que fora assinalado pelo COMODANTE, os objetos deste COMODATO, que vierem a ser a ser nomeados ou efetivados de penhora judicial pela COMODANTE, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que visa embaraçar ao regular processo de liquidação ordinária em que se encontra o COMODANTE.



CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO.

A inobservância de quaisquer dos deveres jurídicas impostas ao Comodatário, neste Contrato, implica no rompimento imediato do vínculo jurídico independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais ou legais. Este instrumento, ainda poderá ser rescindido por iniciativa de uma só das partes, que dará ciência prévia a outra no prazo de 30 (trinta) dias ou pela superveniência de dispositivo legal que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

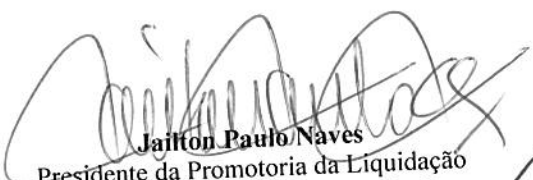
A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, as expensas do **COMODATÁRIO**.

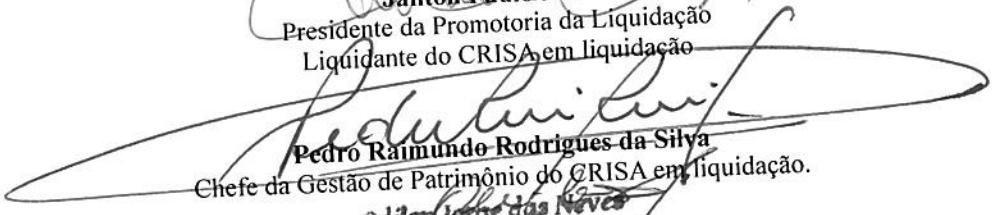
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.


As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, neste Estado, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos de interesses relativamente ao presente Contrato, nos moldes permitidos pelo artigo 111 e §§, do Código de Processo Civil vigente. Assim, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, GO, aos 08 de Fevereiro de 2013.


P/ Comodante:


Jailton Paulo Naves
Presidente da Promotoria da Liquidação
Liquidante do CRISA em liquidação

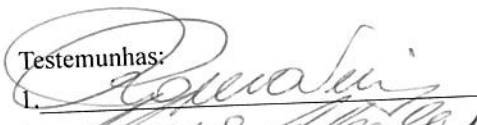
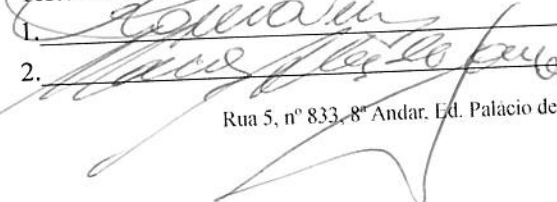

Pedro Raimundo Rodrigues da Silva
Chefe da Gestão de Patrimônio do CRISA em liquidação.


Odilon Jorge das Neves
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 12.139

P/ Comodatário:


Maurides Rodrigues Nascimento
Prefeito Municipal de Minaçu – GO.

Testemunhas:

1.  CPF N°: _____
2.  CPF N°: _____